



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Mariana*

Contrato 193/2023

## Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURO PRETO.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURO PRETO**, com sede na Rua José Moringa, nº 620, Vila Itacolomy, Ouro Preto/MG, CEP 35402-278, inscrita no CNPJ nº 23.065.329/0001-36, neste ato representado pelo Provedor da Instituição Marcelo Sergio Gonçalves de Oliveira, portador do CPF nº 264.480.926-68 e RG nº MG-724.625, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, de conformidade com o processo de **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 035/2023, ratificado em 12/07/2023 – PRC nº 088/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para realização de cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidade, nas especialidades de urologia, otorrinolaringologista, mastologia, cirurgia geral, ginecologia e ortopédica por meio de Autorizações de Internação Hospitalar – AIH Cirúrgicas Eletivas, conforme códigos e descrições dos procedimentos constantes da Tabela anexa, a serem realizadas nas dependências da Santa Casa de Ouro Preto, aos pacientes encaminhados pelas unidades de saúde do Município, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da proposta da CONTRATADA e Tabela anexa, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços definidos na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais)**.

### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. O reajuste será aplicado de ofício pelo gestor ou fiscal do Contrato, ou a pedido do interessado, mediante requerimento protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA SEXTA** – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A prestação dos serviços será feita de acordo com os encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente autorizados pelo setor de Regulação em Saúde ou servidor designado, para pacientes residentes no Município de Mariana, respeitando-se o agendamento do bloco cirúrgico em caso de procedimentos cirúrgicos eletivos.

7.1. O paciente deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo setor de Regulação em Saúde do Município de Mariana, para fins de realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas de que trata o presente contrato será suportada pelo Fundo Municipal de Saúde e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.302.0024.2.415-339039 1500 ficha 1125.**

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativos aos serviços prestados, acompanhados dos respectivos relatórios, quitados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### 10.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Acompanhar a execução dos serviços, com profissionais especializados, ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços;

10.1.2. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde, servidor para assinar as requisições de atendimento.

10.1.3. Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

10.1.5. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA por meio de emissão de Ordem de Serviço.

10.1.6. Acompanhar a execução dos serviços com profissionais especializados ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços.

10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.8. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução do contrato.

10.1.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrentes da execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.1.10. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais, seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

10.1.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2.2. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes atendidos, em condições de facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados para fins estatísticos ou de planejamento e controle da Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.3. Disponibilizar atendimento aos pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE de acordo com a capacidade operacional instalada, e o procedimento relacionado;

10.2.4. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

10.2.5. Disponibilizar e garantir medicamentos, insumos e procedimentos necessários aos atendimentos dos serviços objeto deste contrato;

10.2.6. Responder por todas as despesas (medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares, equipamentos, órtese e prótese, entre outros) relacionadas com a internação e a realização de procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo os valores estabelecidos em anexo.

10.2.7. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua diretoria ou estatuto, enviando à mesma no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro ou da alteração, cópia autenticada da certidão do órgão público que arquivou o documento;

10.2.8. Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os atendimentos realizados, incluindo o boletim de acompanhamento do paciente e os procedimentos clínicos adotados;

10.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.2.10. Arcar com ônus trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

10.2.11. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações reais relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

10.2.12. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;

10.2.13. Acatar a todas as determinações repassadas pela SEMSA para o bom andamento do contrato;

10.2.14. Emitir relatórios de acompanhamento dos serviços discriminados neste instrumento;

10.2.15. Acompanhar e controlar o saldo de sua respectiva cota de serviços devendo informar por escrito e de imediato à Secretaria Municipal de Saúde o alcance do limite contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

10.2.16. Facilitar e acompanhar as possíveis auditorias a serem realizadas pela SEMSA, facilitando todo e qualquer acesso para sua realização;

10.2.17. Zelar pelo bom relacionamento entre seus funcionários, paciente e a SEMSA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.18. Proceder a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do contrato, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização o CONTRATANTE.

10.2.19. No caso de férias ou afastamento do profissional executante do procedimento, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro profissional, não interferido assim na execução do contrato.

10.2.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

10.2.21. Demais obrigações contratuais constantes no Termo de Referência do procedimento licitatório.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III – A paralisação ou atraso da entrega, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

V – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VI – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII – A dissolução da sociedade;

IX – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

X – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XI – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- I – Advertência por escrito nas faltas leves;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
- III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – É parte integrante deste contrato processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 035/2023, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 12 de julho de 2023.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Jonathan Chaves Silva**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**Marcelo Sergio Gonçalves de Oliveira**  
Provedor da Irmandade da SANTA CASA de Misericórdia de Ouro Preto  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALORES	Orçamento 2023
409010561	*URETEROLITOMIA	R\$ 6.977,10	
404010016	ADENOIDECTOMIA	R\$ 2.332,91	
404010024	AMIGDALECTOMIA	R\$ 2.656,65	
404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	R\$ 2.635,56	
408050039	ARTRODESE DE MEDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 5.165,09	
408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 1.973,28	
408020040	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	R\$ 3.830,01	
408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	R\$ 19.355,66	
408040084	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	R\$ 18.963,71	
408050063	ARTROPLASTIA DO JOELHO	R\$ 16.834,59	
408040050	ARTROPLASTIA PARCIAL DO QUADRIL	R\$ 17.945,02	
408040092	ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL NAO CIMENTADA	R\$ 17.320,13	
408060085	BURSECTOMIA	R\$ 2.068,30	
409010065	CISTOLITOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO	R\$ 2.446,20	
407030255	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA	R\$ 17.976,46	
407030026	COLECISTECTOMIA	R\$ 4.984,55	
407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 3.271,97	
407030069	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	R\$ 2.881,28	
409070068	COLOPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$ 2.834,03	
407020098	COLORRAFIA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 5.116,83	
409070041	COLPOPERINEOCLEISE	R\$ 2.292,65	
409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 3.311,71	
409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	R\$ 3.096,24	
409050040	CORRECAO DE HIPOSPADIA (20 TEMPO)	R\$ 3.539,39	
409060046	CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	R\$ 902,47	
405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 2.407,95	
415040035	DEBRIDAMENTO DE ULCERA DE TECIDO DESVITALIZADOS	R\$ 3.992,79	
407020179	ENTERECTOMIA	R\$ 9.353,93	
407020187	ENTEROANASTOMOSE	R\$ 7.494,00	
401020029	ENXERTO Dermo-epidêmico	R\$ 4.273,49	
409070130	EPISIOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$ 1.526,31	
407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	R\$ 986,95	
407020225	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	R\$ 1.604,53	
401020045	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	R\$ 1.333,71	
401020053	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	R\$ 3.478,29	
409060038	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	R\$ 2.586,93	
409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	R\$ 2.095,58	

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



*(Handwritten signature)*



401020070	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	R\$ 1.787,16
401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	R\$ 1.387,48
409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 2.002,23
409070157	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	R\$ 1.539,57
404010113	EXERESE DE PAPILOMA LARINGEO	R\$ 2.091,57
404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES	R\$ 2.149,48
408060131	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 1.742,06
408020105	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	R\$ 2.556,32
407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 1.795,42
407010211	GASTROSTOMIA	R\$ 4.938,19
309010039	GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA	R\$ 2.240,08
407020284	HEMORRÓIDECTOMIA	R\$ 2.307,18
407040064	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$ 2.186,62
407040080	HERNIOPLASTIA INCISSIONAL	R\$ 2.550,50
407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 2.108,08
407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 2.545,54
407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 2.831,78
407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 2.325,82
407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 2.016,08
407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 2.124,07
409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R\$ 4.377,92
409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 3.612,44
409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 2.795,06
409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 3.489,76
409060143	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)	R\$ 3.864,34
409060178	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ 2.056,86
409010170	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R\$ 5.932,66
404020208	LABIOPLASTIA PARA REDUÇÃO OU CORREÇÃO DA HIPERTROFIA DO LÁBIO	R\$ 2.074,16
407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$ 12.805,65
407040170	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA PARA DRENAGEM E/OU BIÓPSIA	R\$ 4.473,47
409060186	LAQUEADURA TUBÁRIA	R\$ 2.165,60
407040188	LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS INTESTINAIS	R\$ 6.890,57
408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	R\$ 1.231,96
404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	R\$ 7.654,58
404010237	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA	R\$ 1.557,37
403020050	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFÉRICO	R\$ 4.229,31
409060194	MIOMECTOMIA	R\$ 2.681,69
403020077	NEUROLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFÉRICOS	R\$ 4.134,66
409060216	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 2.393,47
409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R\$ 2.303,61
409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 2.333,87
409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$ 2.996,32
408010100	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 3.850,88





408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 3.144,81
408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 2.564,81
408010118	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 4.816,40
408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 2.958,37
408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 3.665,78
409010324	PIELOPLASTIA	R\$ 4.539,85
409050083	POSTECTOMIA	R\$ 2.019,79
409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R\$ 4.758,12
201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R\$ 926,25
408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	R\$ 3.194,63
408050144	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	R\$ 3.939,33
408050160	RECONSTRUCÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$ 7.932,18
408050179	RECONSTRUCÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR)	R\$ 10.908,36
408010142	REPARO DO MANGUITO DO OMBRO	R\$ 6.811,86
408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 750,49
408060271	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ ENXERTO	R\$ 9.118,71
408060280	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (APENAS MÃO E PÉ)	R\$ 8.966,65
409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	R\$ 5.308,56
409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	R\$ 7.247,01
408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	R\$ 1.323,23
408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-OSSEO	R\$ 1.676,73
408040211	RETIRADA DE ENXERTO AUTOGENO DE ILIACO	R\$ 896,89
408060360	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	R\$ 866,43
408060379	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	R\$ 1.338,27
408060417	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	R\$ 1.823,04
409060232	RETRAÇÃO CICATRICAL DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	R\$ 1.731,44
404010482	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$ 2.901,60
404010482 + 0404010016	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R\$ 1.908,35
404010482 + 0404010334	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO + ADENOIDECTOMIA	R\$ 3.236,93
404010482 + 0404010415	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO + SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	R\$ 2.939,69
410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	R\$ 2.976,96
408050357	SINDACTILIA CIRURGICA DOS DEDOS DO PE	R\$ 1.410,48
404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$ 3.084,24
404010326 + 0404010334	SINUSOTOMIA BILATERAL + SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	R\$ 1.883,27
408060433	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	R\$ 2.724,47
408060441	TENODESE	R\$ 1.662,85
408060450	TENÓLISE	R\$ 1.534,88
408060468	TENOMIORRAFIA	R\$ 1.688,79
408060476	TENOMIOTOMIA/ DESINSERÇÃO	R\$ 3.476,20
402010035	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	R\$ 3.278,43
408060492	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	R\$ 2.814,26
	TRANSPLANTE DO HALUX P/ O POLEGAR	R\$ 3.065,57
		R\$ 3.683,29





408060530	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	R\$ 4.029,25
408050861	TRATAM CIRÚ PSEUDARTROSE/RETARDO CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DIÁFISE TIBIAL	R\$ 4.560,27
408060557	TRATAM CIRUR ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	R\$ 5.764,81
408010185	TRATAM CIRUR DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 4.106,84
408010193	TRATAM CIRUR DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	R\$ 3.869,78
403020115	TRATAM CIRUR DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIURURGIA	R\$ 17.139,98
408060581	TRATAM CIRUR LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	R\$ 3.769,34
408050667	TRATAM CIRUR LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MII (JOELHO / TORNOZELO)	R\$ 3.182,06
408020555	TRATAM CIRUR PSEUDARTROSE REGIÃO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL RÁDIO E ULNA	R\$ 5.505,29
408050888	TRATAM CIRUR ROTURA MENISCO C/ SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	R\$ 4.740,10
403020123	TRATAM CIRUR SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL CARPO	R\$ 2.458,13
408050926	TRATAM LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO/MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZ	R\$ 3.993,23
408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUBACROMIAL	R\$ 8.714,10
408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	R\$ 1.474,59
408060573	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	R\$ 2.999,19
408020407	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 4.935,47
408020423	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 5.319,41
408050543	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	R\$ 6.528,31
408050578	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	R\$ 3.493,02
408050586	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR	R\$ 6.307,65
408050624	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÊMUR (METAFISE DISTAL)	R\$ 8.164,05
409040215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÍDRÓCELE	R\$ 1.668,39
409070262	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS	R\$ 1.527,17
409070270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	R\$ 2.869,04
409010499	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA ABDOMINAL	R\$ 3.820,95
408020482	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	R\$ 2.827,32
408060638	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER-FALANGEANA	R\$ 2.503,41
408040343	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO DO QUADRIL	R\$ 18.397,75
408010215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE/HABITUAL DE ARTICULAÇÃO	R\$ 4.079,11
408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	R\$ 3.645,45
408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	R\$ 3.375,49
407010297	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO	R\$ 7.652,93
408020628	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	R\$ 2.264,76
409040231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	R\$ 1.788,94
406020566	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 4.756,28
406020574	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 2.977,47
408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO 1º METATARSO	R\$ 1.903,83
408050918	TRATAMENTO CIRÚRGICO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO 1º METATARSO	R\$ 1.873,74
409020117	TRATAMENTO CIRÚRGICO INCONTINÊNCIA URINÁRIA	R\$ 320,50
408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R\$ 4.820,21
404010415	TURBINECTOMIA	R\$ 1.660,09
404010415 + 0404010016	TURBINECTOMIA + ADENOIDECTOMIA	R\$ 3.223,18
404010415 + 0404010024	TURBINECTOMIA + AMIGDALECTOMIA	R\$ 3.370,66





409020176	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 5.693,70
409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	R\$ 2.360,43

Documento assinado digitalmente  
**goub**  
 MARCELO SERGIO GONCALVES DE OLIVEIR  
 Data: 31/05/2023 16:02:50-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*(Handwritten signatures)*



*(Handwritten signature)*